

LEI Nº 3820/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICIPIO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS AO PRESIDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar Termo de Convênio o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIARIOS, CNPJ nº 17.176.399/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 4º andar, Porto Alegre-RS, objetivando a utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presidio Estadual de Guaporé, conforme Termo Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Termo de Convênio autorizado por esta Lei terá vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º O Termo de Convênio prevê a utilização de mão de obra de 08 (oito) apenados, que poderá ser reduzida ou ampliada, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Art.4º A mão de obra dos apenados será utilizada nos serviços de limpeza de ruas e avenidas do perímetro urbano e outros afins, de acordo com as habilidades dos mesmos.

Art.5º O valor da remuneração de cada apenado é igual a 75% do salário mínimo nacional, acrescido em 10% sobre o valor bruto, que será pago à Superintendência dos Serviços Penitenciários através de guia de arrecadação.

Art. 6º Para suportar a despesa decorrente do Termo de Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte classificação orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
1202 Departamento de Serviços Urbanos
 Atividade -2.185-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.30.41.00.00.00	Contribuições	R\$	20.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>20.000,00</u>

Art. 7º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
0301	Secretaria Geral de Governo		
	Atividade -2.014- Manutenção da Secretaria Geral de Governo		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$	20.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>20.000,00</u>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de setembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-09-2017